



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 47/2025

Autoria: EXECUTIVO

IPORA, GO, 10 de Outubro de 2025

Altera as Leis 1548 de 06 de setembro de 2013 e 1037 de 14 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal 1548 de 06 de setembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º.- Incumbe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Iporá, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como a regulação e o desenvolvimento das políticas públicas referentes as atividades minerárias no município.

Art. 2º- Fica acrescido ao art. 3º. da Lei 1.548/2013 o seguinte inciso:

XXXII- Acompanhar especificamente o desenvolvimento das atividades minerárias no município, conciliando políticas públicas para o setor com o interesse econômico, priorizando o caráter conservacionista.

Art. 3º.- O artigo 2º. da Lei 1037 de 14 de novembro de 2001, passa a ser acrescido dos seguintes incisos:

I- (...)-

XIII- Repasses federais referentes a participação municipal na atividade mineradora desenvolvida no município de Iporá.

XIV- Multas e demais emolumentos cobrados pelo Poder Público municipal, decorrentes da atividade mineradora desenvolvida no município de Iporá.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 10º (décimo) dias do mês de outubro do ano de 2.025.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal
Iporá-GO



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

A mineração é uma das atividades mais importantes para o desenvolvimento econômico e industrial de muitos países. Ela consiste na extração de minérios, que são substâncias encontradas na crosta terrestre e que são utilizadas para a produção de diversos bens e produtos. O setor da mineração é responsável por fornecer matérias-primas para a produção manufaturada de relevantes setores industriais.

Iporá foi agraciada por Deus, ao possuir relevante riqueza geológica, que inclusive pode mudar o futuro do município, tornando-se um dos maiores centros fornecedores de materiais estratégicos para a indústria de ponta, principalmente pela presença de terras raras em nosso subsolo.

Dessa forma, se faz relevante regulamentar essa atividade inserindo-a no bojo do Conselho Municipal e Fundo Municipal do Meio Ambiente, o que permitirá a busca de recursos para alocar essa verdadeira revolução econômica que por certo ocorrerá em poucos anos, motivo pelo qual o envio da presente mensagem se faz mister, e pelo que, desde já conto com aprovação da mesma, confiada no forte espírito público que norteia os membros dessa Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iporá, aos 10º (décimo) dias do mês de outubro de 2025.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal
Iporá-GO